



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 16.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a Unidade de Proteção Integral, de Categoria Monumento Natural, denominado Monumento Natural Palanquinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Proteção Integral, de Categoria Monumento Natural, denominada Monumento Natural Palanquinho.

§ 1º As medidas e confrontações da Unidade de Proteção de Integral são as seguintes:

I - uma área de terras rurais de culturas e matos, situada na envernada Palanquinhos, Distrito de Criúva, Município de Caxias do Sul - RS, sem benfeitorias, com área superficial de 850.208,72m², com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 1.321,84m, com terras de propriedade de Osmar Junior Tomiello da Rocha (anteriormente de Waldemar Hoffmann Ribeiro); a nordeste, por 256,00m, com o Rio Lageado Grande; a leste, por 67,25m, com terras de propriedade de Romeu Pasquali (anteriormente terras de sucessores de Eugênio Reginini e com o Lageado Grande); a sudeste, por duas linhas, sendo a primeira por 653,11m com terras de propriedade de Romeu Pasquali, e a segunda por 983,10m, com o Rio Lageado Grande, a sudoeste, por 591,71m, com terras de propriedade de Isabela Teresinha Machado Terres e Neusa Azevedo Machado, e, a noroeste por duas linhas sendo a primeira por 274,62m, com terras de propriedade de Osmar Junior Tomiello da Rocha, e a segunda, uma linha curvelínea por 329,10m, com a Estrada Municipal. Matrícula nº 121.280, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona do Município de Caxias do Sul;

II - parte de um imóvel rural, sem benfeitorias, localizado em Dalagno, Município de Caxias do Sul, com área de 37.218,23m² (trinta e sete mil, duzentos e dezoito metros e três décimos quadrados), medindo e confrontando: a noroeste, por uma linha em curva de 535,08m com a Estrada Municipal nº 406; a sudoeste, por 80,21m com terras de Edegar Vanin; a sudeste, por 465,69m com o Arroio Caixão, e, a nordeste, por 5,43m com terras de Isabela Teresinha Machado Terres, dentro de um todo maior correspondente à Matrícula nº 33.740, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona do Município de Caxias do Sul; e,

III - parte de um imóvel rural, sem benfeitorias, localizado em Dalagno, Município de Caxias do Sul, com área de 375.239,77m² (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove metros e setenta e sete décimos quadrados), medindo e confrontando: a noroeste, por 663,21m com a Estrada Municipal nº 406; a sudoeste, por 661,77m com terras de Isabela Teresinha; a sudeste, por 434,24m com o Rio Lageado Grande, e, a nordeste, por 578,42m com terras de Isabela Teresinha Machado Terres, dentro de um todo

maior, correspondente à Matrícula nº 33.740, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona do Município de Caxias do Sul.

§ 2º A área descrita no parágrafo anterior poderá ser ampliada por deliberação do órgão executor e do conselho da Unidade de Proteção Integral.

Art. 2º A instituição da Unidade de Proteção Integral tem como objetivo geral a preservação de sítios naturais, em especial a singular beleza cênica da região e do Cânion do Palanquinho, sendo seus objetivos específicos:

I - conservação e proteção dos remanescentes florestais do Bioma da Mata Atlântica;

II - preservação da biodiversidade regional;

III - manutenção do corredor ecológico natural;

IV - consolidação da localidade como Zona de Interesse Ambiental e de Interesse Turístico, conforme zoneamento previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº 290, de 24 de setembro de 2007;

V - visitação pública monitorada para fins de turismo, ecoturismo e educação ambiental;

VI - realização de estudos e pesquisas relacionadas com o meio ambiente; e

VII - outras atividades de acordo com o estipulado no Plano de Manejo.

Art. 3º O órgão executor desta Unidade de Proteção Integral é Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tendo como órgão de consulta deliberativa o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º As competências e regras das reuniões do órgão executor e do conselho previstos no caput observarão o disposto nos arts. 18 a 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 2º Fica assegurada a participação dos moradores do Distrito de Criúva, através de suas entidades representativas, nas reuniões previstas neste artigo.

Art. 4º O Plano de Manejo observará na sua confecção os regramentos dispostos neste Decreto, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, devendo obrigatoriamente estipular a delimitação da Zona de Amortecimento, assim como suas regras de uso e ocupação.

Parágrafo único. O Plano de Manejo será elaborado em um prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º As atividades econômicas e de segurança envolvidas na administração da Unidade de Proteção Integral limitar-se-ão àquelas necessárias a garantir a consecução dos seus objetivos, sendo possibilitada a autorização para exploração de bens e serviços, nos termos dos arts. 25 a 30 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 6º O imóvel, objeto do Termo firmado pela empresa Hidrotérminca S/A com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ~~contido nos autos dos Processos Administrativos nºs 2008029581 e 2008030043~~ será incorporado ao Monumento Natural Palanquinho, ^{Privacidade} assim que as suas medidas e confrontações forem delimitadas.

Continuar

Art. 7º Este Decreto deverá ser registrado no Ministério do Meio Ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 18 de dezembro de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/03/2019

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar